

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12020001333/11	03/05/2012 09:59:51	CENTRO OPERACIONAL JAIB

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00274632-9 / TEMON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇA	2.2 CPF/CNPJ: 05.490.390/0002-20
2.3 Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,, 1681	2.4 Bairro: CIDADE MONÇÕES
2.5 Município: SAO PAULO	2.6 UF: SP 2.7 CEP: 04.571-011
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00274632-9 / TEMON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇA	3.2 CPF/CNPJ: 05.490.390/0002-20
3.3 Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,, 1681	3.4 Bairro: CIDADE MONÇÕES
3.5 Município: SAO PAULO	3.6 UF: SP 3.7 CEP: 04.571-011
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lotes Agrícolas 1029, 1030 e 1031 Gleba H2 Projeto Jaib	4.2 Área Total (ha): 30,0000
4.3 Município/Distrito: JAIBA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14231/14232 Livro: 2-RG	Folha: FICHA Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
-5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Caatinga + Mata Atlântica			30,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			30,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	613.510	8.314.441
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			30,0000	
			Total	
			30,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	MDC	1.036,00	M3	
AROEIRA	TORAS	92,70	M3	
PAU DARCO	TORAS	14,90	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10	10.2.2 Diâmetro(m):	2,5	
		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	6	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):	3,5			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):	1050			

160
15
9/11/11

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies, da fauna e/ou flora: SURUCANA, AROEIRA, UMBUZEIRO; TATU, VEADO, CUTIA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 77% DE VULNERABILIDADE NATURA E 33% RESTANTE.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Processo em questão trata-se de um processo de supressão, onde o requerente solicitou vistoria para realizar a supressão de 30 ha em áreas irrigadas dentro do projeto Jaiba THEMON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, CNPJ: 054903900002-20, processo de numero 12.02.00001333/11 SUP, referente aos lotes 1029, 1030, 1031 gleba " H2" da etapa II. De acordo com análise do inventário florestal do processo será autorizado uma volumetria de 1036 m3 de carvão nativa sendo que desse volume já estão acrescidos os 20% de tocos e raízes e as espécies que possuem diâmetro médio menor que 15,7 apresentado no inventário, conforme parecer técnico qualquer pedido de aumento de rendimento lenhoso será baseado no limite superior do intervalo de confiança, deste inventário. Fica o proprietário ou procurador ciente que não será autorizado para movimentação, baldeação e ou comercialização nenhum volume de lenha que ultrapasse o limite superior deste inventário.

ANÁLISE TÉCNICA AMBIENTAL DA ÁREA

A área supracitada encontra-se nas coordenadas N: 8.314.441; E: 613.510, no projeto Jaiba. Conforme vistoria in loco posso afirmar que a área esta sobre forte influencias de seus efeitos de borda e de uma forma suave esta sendo suprimida, porque a mesma não tem ligação com outro fragmento florestal e circunferenciada por área já irrigadas e em uma de suas divisas faz limite com uma estrada vicinal ou seja e um fragmento (lote) de 30 hectares, que não tem ligação com nenhuma outra formação florestal biologicamente enfatizo não tem influencia ou relevância para o meio em questão, tendo em vista a sua localização, este é o parecer.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Conforme o exposto no Decreto Nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro d Art. 1º O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas. E 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através da Deliberação Normativa Nº 423 de 14 de maio 2009 delegou competência ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para analisar, conceder e emitir o documento autorizativo de intervenção ambiental- DAIA, para empreendimentos de utilidade pública e interesse social que é o caso do projeto Jaiba, não sendo necessário que estes processos tramitem pela comissão paritária - COPA, do Centro Operacional de Jaiba e também o COPAM através da DN Nº130, de 14 de janeiro de 2009 em seu Art-14 B, afirma que independente da classe e da tipologia serão objeto de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos constantes da listagem G que cumpram uma ou mais das seguintes condições : ...b) localizadas no bioma mata Atlântica, em áreas com remanescente de vegetação nativa, observado, o regime jurídico estabelecido pela lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007; Mas o projeto Jaiba já possui licenciamento ambiental não sendo necessário novo licenciamento. Mapa de aplicação da lei 11.428 de 2006- IBGE, portanto a atividade de exploração florestal é limitada só podendo ser utilizado o estágio inicial de regeneração da floresta Estacional Decidual (Mata-seca).

As ações ou omissões contrárias a legislação ambiental vigente sujeitam o infrator às penalidades previstas em leis ambientais. ESTE PROCESSO TEM UM PRAZO DE 12 MESES PARA A CONCLUSÃO DE SUAS ATIVIDADES.

NAO FAZER USO DO FOGO SEM AUTORIZAÇÃO DO AORGAO AMBIENTAL COMPETENTE.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIDNEY MARTINS FILHO - MASP:

1250798-4

Sidney Martins Filho
Engenheiro Florestal
CREA - 98946D
MG/AMMA

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 13 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Escritório Regional Alto Médio São Francisco
Travessa São Vicente, 86 - Centro
CEP: 39.480-000 - Januária/MG

160

PARECER JURÍDICO

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Processo nº 12.02.0001333/11, em nome de **TEMON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, Lotes Agrícolas 1029, 1030 e 1031, Gleba H2, Projeto Jaíba, Município de Jaíba/MG, referente à supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 30,00 ha para implantação de fruticultura irrigada.

A propriedade faz parte do Projeto Jaíba.

A Deliberação COPAM nº 423, de 14 de maio de 2009, delega competência ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para analisar, conceder e emitir o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para empreendimentos do Programa PROCESSO-DER; empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental, de utilidade pública e interesse social; empreendimentos de linhas de transmissão e empreendimentos do Programa LUZ PARA TODOS. O Projeto Jaíba enquadra-se como sendo de utilidade pública e interesse social.

O art. 1º da referida Deliberação dispõe que: *Fica delegada a competência ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para analisar,*



feam



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



GOVERNO DE MINAS
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Yale Bethânia Andrade Nogueira,
Assistente Jurídica
IEF-ERAMSF
DAB/MG 109.879 - MASP 1269081-4



161
B/20

Escritório Regional Alto Médio São Francisco
Travessa São Vicente, 86 - Centro
CEP: 39.480-000 - Januária/MG

conceder e emitir o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para empreendimentos do Programa PROACesso-DER; empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental, de utilidade pública e interesse social; empreendimentos de linhas de transmissão e empreendimentos do Programa LUZ PARA TODOS.

Encontra-se nos limites da Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). Assim sendo, a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, em seu art. 14-B, determina que:

Art. 17 B - Independentemente da classe e da tipologia serão objeto de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos constantes da Listagem G que cumpram uma ou mais das seguintes condições:

b) localizados no Bioma Mata Atlântica, em áreas com remanescente de vegetação nativa, observado o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA n.º 392, de 25 de junho de 2007;

Porém, o Projeto Jaíba já possui licenciamento ambiental, não sendo necessário um novo licenciamento.



feam



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



GOVERNO DE MINAS
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Bethânia
Yale Bethânia Andrade Nogueira
Assistente Jurídica
IEF-ERAMSF
DAB/MG 109.879 - MASP 1269087



182
[Handwritten signature]

*Escritório Regional Alto Médio São Francisco
Travessa São Vicente, 86 – Centro
CEP: 39.480-000 – Januária/MG*

Isto posto, analisando o processo, a documentação acostada e a legislação em vigor, **acompanho o parecer técnico e também vejo ser passível a exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 30,00 ha**, devendo ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Plano de Utilização Pretendida e no Parecer Técnico do Núcleo de Regularização Ambiental de Jaíba.

É o parecer.

Januária, 08 de maio de 2012.

[Handwritten signature]

YALE BETHÂNIA ANDRADE NOGUEIRA

Assistente Jurídica – IEF

Escritório Regional Alto Médio São Francisco

OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

